



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2024, processo administrativo nº 2023/00023152-00, cujo objeto é a Contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as demandas de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais Desembargadores na realização das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

À Empresa **LOCALIZA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-019-2024>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

Considerando o pedido de impugnação da empresa **LOCALIZA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA."

Resposta: Não possui razão a licitante quando alega omissão acerca de cláusula e critérios de reajuste no Edital do certame, isto porque, é expresso na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, *is verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Após o interregno de um ano, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

No mais, embora a licitante alegue que o Edital está em "desacordo com a Lei atual" vigente, a contratação fundamentar-se-á na Lei 14.133/2021, como igualmente expresso na Minuta Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.
- 2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Por fim, o Edital de Licitação, é evidente quando, na sua Cláusula Décima Nona, apresenta os anexos integrantes do Instrumento Convocatório, dentre os quais, a Minuta de Contrato (ANEXO V), como indicado na cláusula 29.1.5. Dessa forma, não persiste razão a licitante, tendo seus argumentos refutados pela leitura integral do instrumento convocatório, sem razão, portanto, para modificações no Edital do certame.

2. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

R: Acreditamos ser razoável o prazo de entrega de 30 dias corridos conforme versa o item 6 - Regime de execução item 6.6, destarte, o prazo pode ser prorrogado mediante solicitação realizada pela Contratada a Contratante, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito, item 6.6.1. 6.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito. 6

3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

R: Não existe limitação da responsabilidade da contratada aos danos causados durante a execução contratual, conforme especificado no item 6.15, transcrito abaixo:

6.15. A CONTRATADA deverá oferecer proteção total aos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, através de seguros com vigência nacional, além do obrigatório, inclusive com assistência 24h e guincho, devendo os comprovantes de pagamento dos referidos seguros serem apresentados no ato das mobilizações ou substituições, incluindo: seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo; seguro de responsabilidade civil contra terceiros- danos materiais; seguro de responsabilidade civil contra terceiros/passageiros - danos pessoais; e cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis e acessórios; de forma a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade durante a locação."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 26/06/2024, às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1642588** e o código CRC **55DAC4BA**.

Impugnação: PE 19/2024 | Locação de Veículos | Tribunal de Justiça AM

5 mensagens

Amanda Carvalho Silva <amanda.csilva@localiza.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>
Cc: Licitações Veículos Especiais <licitacao.ve@localiza.com>

19 de junho de 2024 às 11:51

Prezados,

A Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42, vem através deste apresentar-lhes a impugnação anexa, mas primeiramente há algumas ressalvas a serem seguidas:

A LEI 8.666/93 foi REVOGADA em 29/12/2023.

A nova Lei de Licitações, 14.133/21, tem algumas particularidades a serem seguidas:

*Há a obrigatoriedade de cláusula de reajuste a partir da data de orçamento.
Ou seja, seu edital pode constar a cláusula de reajuste, mas está em desacordo com a LEI ATUAL, então é necessária a alteração para que o edital esteja correto.

Certo de vossa compreensão.

No aguardo de um retorno.

Atenciosamente,



Amanda Carvalho

Analista de Licitações
Localiza Veículos Especiais

+ 55 (11) 2101-7929

+ 55 (11) 97189-0189 (WhatsApp)



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

2 anexos



Impugnação - PE 19.2024 - Tribunal de Justiça AM.pdf
939K



Documentos.pdf
9806K

Anna Leticia Pessoa de Brito Andrade <anna.brito@tjam.jus.br>

19 de junho de 2024 às 12:04

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, SEI 2023/000023152-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 26/06/2024, motivo pelo qual, à **DVCOP** é estabelecido prazo até dia, **21/06/2024, às 12:00h**.

Att.

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Impugnação - PE 19.2024 - Tribunal de Justiça AM.pdf**
939K

 **Documentos.pdf**
9806K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

20 de junho de 2024 às 10:34

Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezados colegas, bom dia.

Encaminho, abaixo, manifestação da Servidora Marlúcia Araújo, Diretora da Divisão de contratos, setor competente para esclarecer o pedido solicitado pela empresa Localiza Veículos Especiais, referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, SEI 2023/000023152-00.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **TJAM/ Divisão de Contratos e Convênios** <contratos@tjam.jus.br>

Date: qui., 20 de jun. de 2024 às 10:25

Subject: Re: Impugnação: PE 19/2024 | Locação de Veículos | Tribunal de Justiça AM

To: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Em atenção ao Pedido de Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, esta Divisão de Contratos e Convênios manifesta-se como segue:

"1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA."

Resposta: Não possui razão a licitante quando alega omissão acerca de cláusula e critérios de reajuste no Edital do certame, isto porque, é **expresso** na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, *is verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

No mais, embora a licitante alegue que o Edital está em "desacordo com a Lei atual" vigente, a contratação fundamentar-se-á na Lei 14.133/2021, como igualmente expresso na Minuta Contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Por fim, o Edital de Licitação, é evidente quando, na sua Cláusula Décima Nona, apresenta os anexos integrantes do Instrumento Convocatório, dentre os quais, a Minuta de Contrato (ANEXO V), como indicado na cláusula 29.1.5. Dessa forma, não persiste razão a licitante, tendo seus argumentos refutados pela leitura integral do instrumento convocatório, sem razão, portanto, para modificações no Edital do certame.

"2. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE."

Esta resposta compete ao setor técnico-demandante.

"3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL"

Resposta também competente ao setor técnico-demandante, tratando-se de regime de execução indicado no Termo de Referência, especificamente no item 6.15.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marlúcia Araújo dos Santos

Diretora da Divisão de Contratos e Convênios
Tribunal de Justiça do Amazonas

Em qua., 19 de jun. de 2024 às 14:39, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br> escreveu:
Prezados, boa tarde.

De ordem do Diretor, encaminho o Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, SEI 2023/000023152-00.

Lembrando que em razão do agendamento da continuidade do certame, o prazo para resposta a esta Diligência é **21/06/2024, às 12:00h.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Thais Senra Velloso Zacaron

Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Seção de Registro de Preços
Fone: (092) 2129-6620 Ramais: 1020 / 1023

COLIC <colic@tjam.jus.br>

20 de junho de 2024 às 13:02

Para: Divisão de Transportes <divisao.transportes@tjam.jus.br>, Albem Dagmar Pereira Claudino

<albem.claudino@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 019/2024**, SEI 2023/000023152-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é

de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 26/06/2024, motivo pelo qual, a **Divisão de Transportes** é estabelecido prazo até dia, **21/06/2024, às 10:00h.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Impugnação - PE 19.2024 - Tribunal de Justiça AM.pdf**
939K

 **Documentos.pdf**
9806K

Albem Dagmar Pereira Claudino <albem.claudino@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

20 de junho de 2024 às 14:24

Segue nosso posicionamento conforme solicitado.

2. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE."

R: Acreditamos ser razoável o prazo de entrega de 30 dias corridos conforme versa o item 6 - Regime de execução item 6.6, destarte, o prazo pode ser prorrogado mediante solicitação realizada pela Contratada a Contratante, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito, ítem 6.6.1.

6.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ao qual deliberará pelo deferimento ou não do pleito. 6

"3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS CAUSADOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL"

R: Não existe limitação da responsabilidade da contratada aos danos causados durante a execução contratual, conforme especificado no item 6.15, transcrito abaixo:

6.15. A CONTRATADA deverá oferecer proteção total aos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, através de seguros com vigência nacional, além do obrigatório, inclusive com assistência 24h e guincho, devendo os comprovantes de pagamento dos referidos seguros serem apresentados no ato das mobilizações ou substituições, incluindo: seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo; seguro de responsabilidade civil contra terceiros- danos materiais; seguro de responsabilidade civil contra terceiros/passageiros - danos pessoais; e cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis e acessórios; de forma a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade durante a locação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Albem D. Pereira Claudino

Diretor da Divisão de Logística de Transportes e Manutenção - DVLTM

Tribunal de Justiça do Amazonas

Tel.: (92) 92 98106-8687

[Texto das mensagens anteriores oculto]